



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NA MODALIDADE DE AVENÇA**

----- **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, com sede em Praça do Município, 3430-909 Carregal do Sal, pessoa coletiva de direito público número 506684920, representado por Maria Izabel Ferreira Antunes d'Azevedo da Silva, outorgando na qualidade de Vice-Presidente da Câmara, com poderes para o efeito, conforme delegação de competências próprias do Presidente da Câmara (Edital registado sob o n.º 4270, de 27/10/2021), nomeadamente do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea f), do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado *primeiro outorgante*; -----

----- E -----

----- **CLARA ALEXANDRA FERNANDES MARQUES**, contribuinte fiscal número 271504072, titular do cartão de cidadão número 15482644 8 ZX6, emitido pela República Portuguesa, válido até 03 de janeiro de 2028, residente na Avenida Dr. José Augusto Capelo, Bloco C, 1.º Direito, em Carregal do Sal, 3430-056 Carregal do Sal, doravante designada *segunda outorgante*. -----

----- **Considerando que:** -----

----- a) O Município de Carregal do Sal irá beneficiar no futuro próximo de um reforço de verbas no âmbito da transferência de competências no domínio de Ação Social, especialmente destinado a arranjar instalações adequadas e reforçar a equipa de intervenção, sendo referido que o acordo ainda não foi publicado; -----



Clara Marques

----- b) Logo, numa perspetiva de boa gestão de recursos humanos, a Câmara Municipal só deverá lançar mão do respetivo recrutamento de posto de trabalho por tempo indeterminado após a publicação do referido acordo; -----

----- c) O Serviço de Ação Social, da Divisão de Administração Geral, não tem recursos técnicos suficientes para fazer face ao desenvolvimento e exercício de funções de um novo paradigma no âmbito da transferência de competências; -----

----- d) A estagiária do PEPAL, Clara Alexandra Fernandes Marques, que concluiu o seu estágio a 31 de março de 2023, fez parte ativa da equipa do SAAS – Serviço de Acompanhamento e Atendimento Social, bem como do Núcleo Local de Inserção (rendimento social de inserção), tendo a sua prestação sido pautada por níveis de elevado rigor e profissionalismo; -----

----- e) É importante salvaguardar a boa operacionalidade da missão que tem vindo a ser concretizada, pelo que, não existindo, no imediato, outra forma, o recurso a uma prestação de serviços proporcionará a tranquilidade e a estabilidade de tarefas que foram desempenhadas pela referida estagiária; -----

----- f) Essa prestação ocorrerá pelo tempo estritamente necessário e até que haja claras indicações de que o acordo será concretizado e que as tarefas em causa se revestem de natureza permanente, o que originará o provimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado; -----

----- g) A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 13 de abril de 2023, deliberou concordar com o proposto e ratificar as decisões entretanto levadas a cabo, face aos considerandos ora mencionados; -----

----- h) O procedimento concursal, quando tramitar, demorará até à sua conclusão cerca de quatro meses, ao que se seguirá a natural integração do(a) trabalhador(a) que vier a ser selecionado e recrutado; -----

----- i) Constata-se, assim, a necessidade incontornável para a contratação, no imediato, de um técnico superior na área do Serviço Social, de molde a garantir a missão atinente às funções de serviço público do Serviço de Ação Social; -----



-----j) Inexistem no Município de Carregal do Sal recursos próprios para levar a bom porto os propósitos atrás mencionados, o que obriga à contratação da referida técnica superior; -----

-----k) Este contrato é destinado à realização excecional de tarefas estritamente ligadas ao conteúdo funcional de técnicos superiores, na área do Serviço Social, na modalidade de avença, até que se encontre concluído o procedimento concursal referenciado, nomeadamente, nas alíneas f) e h) destes considerandos;-----

-----l) Os fundamentos do recurso a tal modalidade, de natureza excecional, estão associados à necessidade premente de fazer face ao interesse público, decorrentes da inexistência de recursos próprios do Município para o efeito; -----

-----m) A celebração da prestação de serviços, na modalidade de avença, foi precedida de decisão favorável da Vice-Presidente da Câmara Municipal, ratificada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carregal do sal, realizada em 13 de abril de 2023, tendo sido observados os pressupostos e requisitos aplicáveis previstos nas respetivas disposições da Lei do Orçamento do Estado do ano de 2023; -----

-----n) O presente contrato foi precedido de ajuste direto, conforme proposta apresentada pela prestadora de serviços; -----

-----o) A celebração do presente contrato tem a sua cabimentação assegurada e não colide com as delimitações previstas nas respetivas disposições da Lei do Orçamento do Estado para 2023. -----

-----Entre os outorgantes supra identificados é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade de Avença, nos termos do art.º 10.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b) do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

-----1. Pelo presente contrato a *segunda outorgante* obriga-se a prestar ao *primeiro*



outorgante, no âmbito das funções profissionais de Técnico Superior (Serviço Social), com especial utilização dos equipamentos e meios do Município de Carregal do Sal, nos seguintes termos: -----

- a) Atendimento e acompanhamento social;-----
- b) Integração, participação na equipa de rendimento social de inserção (Núcleo Local de Inserção);-----
- c) Acompanhamento da tramitação processual e respetivos encaminhamentos para outras entidades e serviços;-----
- d) Participação no banco local de voluntariado de Carregal do Sal;-----
- e) Colaboração com os serviços municipais e de outras entidades na área da deficiência;-----
- f) Outras atividades não especificamente expressas.-----

----- 2. Os serviços objeto do presente contrato, dentro do perfil e competência da *segunda outorgante*, serão prestados na área territorial do Município de Carregal do Sal, noutros locais que venham a ser acordados e bem assim nos locais onde os serviços possam ocorrer, decorrente das atribuições e competências da autarquia local e competências dos seus órgãos.-----

----- 3. Sem prejuízo do número seguinte, a *segunda outorgante* prestará os seus serviços de forma não subordinada e não exclusiva, com autonomia e sem sujeição à disciplina hierárquica e cumprimento de horário de trabalho.-----

----- 4. Assiste ao *primeiro outorgante* o direito de verificar, sempre que assim o entender, a perfeição e a qualidade dos trabalhos objeto do presente contrato, pelo que o não cumprimento constitui motivo de rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito a indemnização ou compensação.-----

-----**SEGUNDA**-----

-----**(Obrigações)**-----

----- 1. A *segunda outorgante* compromete-se a efetuar com diligência, zelo e elevada qualidade as tarefas referidas na Cláusula Primeira.-----

----- 2. A *segunda outorgante* compromete-se a prestar as tarefas referidas na Cláusula





Primeira, nos dias úteis da semana, com carga horária e horário equivalentes aos restantes trabalhadores, ou sempre que seja requerido ou necessário e a cumprir as imposições legais conexas, visando a realização dos projetos e das ações municipais e do interesse público que está associado à contratação. -----

-----3. Durante o período em que vigorar o presente contrato, compete em especial à *segunda outorgante* manter um registo do material requisitado para o desempenho das tarefas contratadas e de todas as ocorrências que possam acontecer. -----

----- TERCEIRA -----

----- (Preço/Pagamentos) -----

-----1. Como contrapartida do serviço prestado no âmbito do presente contrato e na correspondência do preceituado nas Cláusula Primeira e Segunda, o *primeiro outorgante* pagará à *segunda outorgante* o montante acordado constante do número seguinte. -----

-----2. As partes estabelecem o valor mensal de €950,00 (novecentos e cinquenta euros), que será acrescido do IVA à taxa legal em vigor, caso se venha a verificar essa obrigação, o que não acontece de momento, com referência a uma carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, para a realização das tarefas descritas nas cláusulas anteriores e nos termos nelas plasmados. --

-----3. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas nos serviços da Administração Pública, até ao dia do mês a que corresponda o pagamento mensal da remuneração dos trabalhadores do *primeiro outorgante*. -----

-----4. Após o pagamento, compete à *segunda outorgante* a emissão e entrega do competente recibo verde eletrónico. -----

-----5. É da responsabilidade da *segunda outorgante* todos os encargos relativos a contribuições sociais, seguros e impostos. -----

-----6. Correrão, assim, por conta da *segunda outorgante* todas as despesas que houver de



fazer para o correto desempenho das suas funções, nomeadamente deslocações, alimentação e seguros de acidentes de trabalho. -----

-----**QUARTA**-----

-----**(Modo de Pagamento)**-----

----- Sem prejuízo do preceituado na cláusula anterior, o montante referido deverá ser pago, no limite, até ao último dia do mês, através de transferência bancária ou outro modo acordado e poderá ser objeto de acertos decorrentes de eventuais ajustamentos dos serviços contratados, sempre que tal se tenha mostrado necessário, por razões de interesse público. -----

-----**QUINTA**-----

-----**(Prazo)**-----

----- O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses, tem o seu início reportado a 3 (três) de abril de 2023, com possibilidade da sua renovação, caso se mantenha a necessidade subjacente à decisão de contratar. -----

-----**SEXTA**-----

-----**(Cessão da posição contratual)**-----

----- A *segunda outorgante* não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, sem autorização do *primeiro outorgante*. -----

-----**SÉTIMA**-----

-----**(Responsabilidades)**-----

----- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves, outros conflitos coletivos de trabalho ou imponderáveis de natureza pessoal, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

----- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá, com a devida antecedência ou assim que possível, comunicar e justificar à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----



OITAVA

(Incumprimento, resolução ou denúncia)

1. Assiste ao *primeiro outorgante* o direito de rescindir de imediato o presente contrato, logo que verificado o respetivo incumprimento, sem direito a qualquer indemnização ou compensação, conforme o preceituado no presente contrato, nomeadamente, na cláusula 1.^a.

2. Sem prejuízo do preceituado no n.º 1 da presente cláusula, o incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3. Este contrato pode ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer uma das partes, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias por carta registada com aviso de receção e sem a obrigação de indemnizar.

NONA

(Dados pessoais)

1. A *segunda outorgante* autoriza o *primeiro outorgante* a inserir os seus dados pessoais na base de dados de que dispõe, para tratamento interno, nomeadamente para efeitos de processamento de pagamentos, comprometendo-se o *primeiro outorgante* a um tratamento leal e reservado dos dados que forem rececionados e recolhidos, em cumprimento à legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.

2. A *segunda outorgante* obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo *primeiro outorgante* ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele.

3. Os dados pessoais a que a *segunda outorgante* tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo *primeiro outorgante* ao abrigo do presente contrato serão tratados em estrita



observância das instruções do *primeiro outorgante*. -----

----- 4. A *segunda outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo *primeiro outorgante* ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo *primeiro outorgante*. -----

----- 5. A *segunda outorgante* obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). -----

----- 6. A *segunda outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que o *primeiro outorgante* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato. -----

----- **DÉCIMA** -----

----- **(Foro Competente)** -----

----- Para todas as questões emergentes do presente contrato de prestação de serviços, modalidade de Avença, as partes estipulam como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia a qualquer outro. -----

----- **DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **(Casos omissos)** -----

----- Em tudo o omissos, regem as disposições legais aplicáveis. -----

----- Lido e explicado o conteúdo do presente contrato, os outorgantes declaram que o aceitam nos termos exarados -----

----- O presente contrato é feito em duplicado, ficando o original na posse do primeiro outorgante e o duplicado na posse do segundo outorgante. -----



-----Carregal do Sal, 20 de abril de 2023.-----

----- O primeiro outorgante, -----

Isabel Azevedo

----- (Maria Izabel Ferreira Antunes d'Azevedo da Silva). -----

----- A segunda outorgante, -----

----- (Clara Alexandra Fernandes Marques). -----

Clara Marques

o processo
C. Sal, 1/4/2023
[Signature]

PROPOSTA

Ex.ma Senhora
Vice-Presidente da Câmara Municipal
de Carregal do Sal

Carregal do Sal, 31 de março de 2023.

ASSUNTO: Prestação de Serviços no âmbito da Ação Social.

Clara Alexandra Fernandes Marques, no estado civil de solteira, com a profissão de Assistente Social portadora do Cartão de Cidadão n.º 15482644 8 ZX6, válido até 03 de janeiro de 2028, contribuinte fiscal n.º 271504072, residente na Avenida Dr. José Augusto Capelo, Bloco C, 1.º Direito, em Carregal do Sal, 3430-056, vem, na sequência do convite que lhe foi formulado, mostrar a sua disponibilidade e apresentar proposta de prestação de serviços, na modalidade de avença, para o exercício da atividade profissional de Técnica Superior de Serviço Social, desenvolvendo as tarefas atinentes ao seu perfil e às suas competências, incidindo, nomeadamente:

- a) Atendimento e acompanhamento social;
- b) Integração, participação na equipa de rendimento social de inserção (Núcleo Local de Inserção);
- c) Acompanhamento da tramitação processual e respetivos encaminhamentos para outras entidades e serviços;
- d) Participação no banco local de voluntariado de Carregal do Sal;
- e) Colaboração com os serviços municipais e de outras entidades na área da deficiência;
- f) Outras atividades não especificamente expressas.

A prestação de serviços será desenvolvida preferencialmente de segunda a sexta-feira e sempre que seja requerida ou necessária a sua participação em outros dias da semana, em prol do interesse público associado à contratação, tendo como referência uma carga horária de 35 horas semanais.

O prazo de duração proposto é de meio ano e tem disponibilidade para iniciar a partir de 3 de abril de 2023.

Os honorários propostos são de €950,00 (novecentos e cinquenta euros) mensais, com inclusão do IVA caso se venha a verificar tal obrigação, o que não acontece de momento.

Junto comprovativos das respetivas habilitações.

Espero que a proposta apresentada possa ir ao encontro da pretensão da Câmara Municipal de que V.ª Ex.ª é mui digna Vice-Presidente.

Com os melhores cumprimentos,

A requerente,

Clara Marques
(Clara Alexandra Fernandes Marques)

1059